

# INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Divisão de Gestão de Pessoas

Memorando Circular. nº 21/2024/INPE

Em 01 de novembro de 2024.

Aos Endereçados

## Assunto: Programação de férias para o exercício de 2025

Pedimos, por gentileza, darem ampla divulgação a todos endereçados, que **a partir de 01/11 até o dia 22/11/2024, os servidores e empregados públicos deverão realizar a Programação de Férias para o exercício de 2025** exclusivamente pelo **Sistema SouGov.br (versão Web)**, por meio do link: <https://sougov.economia.gov.br/sougov/>, ou por meio do **App SouGov.br**.

Informamos que as férias do exercício de 2024 deverão estar informadas no sistema para que possa haver a programação das férias do exercício de 2025. Em caso de acumulação de mais de dois períodos (**entenda-se aqui período como ano**), o(a) servidor(a) perderá o direito a um período de férias pela inexistência de normativo legal que autorize a acumulação de mais de dois períodos de férias, bem como o pagamento da indenização ou do adicional de férias nesta situação.

Ressaltamos que a Programação de Férias deverá, **necessariamente**, ser elaborada e aprovada pela chefia imediata, no interesse da Administração e, sempre que possível, atender aos interesses do servidor, conforme estabelecido no art. 15 da Orientação Normativa/SEGRT nº 02/2011:

"Art. 15 O período de férias, integral ou parcelado em até três etapas, deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC."

Esclarecemos que a programação dos **30 (trinta) dias** de férias é obrigatória a todos os servidores, podendo ser fracionada em até **três** parcelas, sem limite de quantidade de dias por parcela. As férias correspondentes ao exercício de 2025, integrais ou a última parcela, deverão ter início até o dia **31/12/2025**.

Caso as férias de 2025 tenham que ser programadas para o exercício seguinte (2026), será necessário o envio de um Memorando, pela chefia imediata do(a) servidor(a), à Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP, contendo a justificativa de necessidade do serviço, conforme prevê o Art. 77 da Lei 8.112:

"Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o

máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica."

Os **empregados públicos** devem marcar as férias dentro do período concessivo, ou seja, dentro dos doze meses subsequentes à aquisição do direito (período aquisitivo), podendo ser usufruídas em **até três parcelas**, sendo que uma delas **não poderá ser inferior a quatorze dias corridos** e as demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada uma.

A **homologação das férias** deverá ser realizada pelos respectivos chefes imediatos **até o dia 27/11/2024**. Caso a chefia imediata tenha problema de acesso ao SIGEPE, a Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP dará o suporte necessário.

Para confirmar se suas férias foram realmente homologadas no sistema, **o(a) servidor(a) receberá um e-mail do SIGEPE confirmando sua homologação**. Caso contrário, suas férias não estarão oficialmente cadastradas no SIGEPE.

Entre os dias **28/11/2024 e 04/12/2024**, o servidor deverá conferir no **SouGov.br** se as férias estão com o status de "homologada" ou "programada". Caso ainda estejam como "**solicitada**", o servidor **deverá procurar sua chefia imediata** para que a homologação seja efetivada.

Para os servidores participantes do **Programa de Gestão**, a chefia imediata deverá incluir o período das férias como afastamento no Sistema PGD Petrvs.

Lembramos que, no decorrer do exercício de 2025, qualquer alteração na **programação das férias** deverá ocorrer até o dia 10 (nos meses de janeiro a outubro) e até o dia 5 (nos meses de novembro e dezembro) do mês que antecede ao mês de início das férias, seguindo as datas de fechamento de folha, mesmo para os períodos de férias que não envolvam pagamentos. Respeitadas estas datas limites, as alterações serão homologadas e processadas no mês vigente da folha de pagamento. **Fora destas datas mencionadas, o SIGEPE até poderá permitir a alteração, mas não autorizará sua homologação.**

Solicitamos que todos os servidores façam a verificação no SOUGOV dos períodos programados de suas férias para terem certeza que estão de acordo com a programação cadastrada no sistema, e tenham tempo hábil caso queiram fazer a reprogramação, observando os prazos mencionados acima.

Em relação à **interrupção de férias**, conforme previsto no Art. 80 da Lei 8.112/90 que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, elas poderão ser interrompidas nos seguintes casos: Calamidade pública, Comoção interna, Convocação para júri, Serviço militar ou eleitoral e por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, observada a delegação de competência.

A interrupção de férias por se tratar de uma modalidade de uso exclusivo no interesse da administração e que deve seguir a legislação vigente, não é efetuada pelo sistema SouGov devido aos trâmites legais. Em decorrência disso, deverá ser

aberto processo no SEI contendo um memorando da chefia imediata do servidor que necessita interromper as férias, e encaminhado ao Diretor do INPE solicitando autorização para interrupção das mesmas. Neste memorando deverá conter justificativa para a interrupção das férias por necessidade de serviço, período programado, período interrompido e o período reprogramado.

Segue abaixo esclarecimentos para a preparação do memorando:

- A interrupção somente é possível a partir do segundo dia de usufruto do período em questão;
- O saldo remanescente do período interrompido deve ser gozado de uma só vez, no mesmo exercício da interrupção;
- O período interrompido deverá ser da data inicial da interrupção até o último dia da programação, pois o sistema não permite lançamento de período fracionado;
- O período interrompido não poderá ser parcelado e nem ser reprogramado posteriormente ao próximo período já programado;
- As férias não poderão ser interrompidas em finais de semanas ou feriados;
- Não é permitido interromper férias futuras.

Após a aprovação do Diretor, o processo deverá ser encaminhado à Unidade SEI "INPE\_GPACS" (Grupo Permanente às Atividades de Cadastro de Servidores - GPACs) para atualização no SouGov.Br.

Lembramos que a interrupção de férias não é permitida para a alteração de férias requerida fora do prazo. Desta forma, os chefes imediatos devem fazer a gestão da programação de férias das suas equipes e ficarem atentos para que não ocorra essa situação.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP, com a servidora Mirian Heilig, por meio dos e-mails: [digep.cadastro@inpe.br](mailto:digep.cadastro@inpe.br) e [mirian.heilig@inpe.br](mailto:mirian.heilig@inpe.br).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

André Rodolpho Silva  
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

**ENDEREÇADOS:** Secretários(as) das Unidades do INPE, Servidores, Empregados Públicos, respectivas Chefias imediatas (Homologadores de férias).



Documento assinado eletronicamente por **André Rodolpho Silva, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas**, em 01/11/2024, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12312408** e o código CRC **C44CEC96**.

---

**Referência:** Processo nº 01340.009134/2019-16

SEI nº 12312408